



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º: 018/97

**“Autoriza a filiação dos Servidores Municipais ao IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.”**

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º:** Os representantes do Poder Executivo e Legislativo do Município de Franciscópolis, ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - **IPSEMG**, convênio próprio, objetivando nos termos, limites e condições da Legislação estadual específica a filiação previdenciária:

I. compulsoriamente, dos servidores municipais investidos em função pública vinculados a qualquer órgão da administração direta e indireta do Município;

II. facultativamente, de agentes políticos do Município cuja filiação ao **IPSEMG** esteja expressamente prevista em Lei estadual, inclusive Vice - Prefeito que efetivamente venha a exercer cargos na Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro:** Com a filiação, os servidores em qualquer âmbito do Município, os agentes Políticos de que trata o inciso II deste artigo e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do **IPSEMG**, aos quais será garantido assistência médico - Odontológica e pensão por morte aos beneficiários do contribuinte.

**Parágrafo Segundo:** No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

**Art. 2.º:** A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, fixadas pelo Conselho Diretor do **IPSEMG** e demais normas aplicativas.

**Art. 3.º:** Para efeito do cumprimento do Convênio, o órgão municipal filiado repassará ao **IPSEMG** os seguintes percentuais à remuneração do Servidor:

I. 08% ( oito por cento ) como contribuição previdenciária do empregado;

II. 04% (quatro por cento ) a título de encargo previdenciário do empregador.

**Parágrafo Único:** As contribuições estipuladas no caput do artigo obedecerão aos limites mínimos e máximos estipulados pelo **IPSEMG**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4.º:** Caberá ao Município, através dos órgãos empregadores, o ônus de aposentadoria, licença para tratamento de saúde, gestação, acidente de trabalho e abono família.

**Art. 5.º:** Os encargos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e deverão ser incluídos programas de trabalho específico nos orçamentos posteriores até a vigência da mesma.

**Art. 6.º:** Observado o disposto no artigo 5.º da Lei Estadual n.º 9380 de 18/12/86, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor a 1.º de Junho de 1997.

Franciscópolis, 30 de maio de 1997.

---

Divaldo Soares dos Santos  
Prefeito Municipal